



MUNICÍPIO DE
VISEU



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º. CMV-054/2021

Lei n.º 5/2007, de 16/01 - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6/09, 101/2017, de 28/08 e Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26/03

É consensual a relevância da prática de atividade física regular para a saúde, bem estar físico e psicológico individual.

A Organização Mundial de Saúde estima que até cinco milhões de mortes podiam ser evitadas todos os anos se a atividade física fosse mais regular.

Os estilos de vida sedentários, constituem um dos maiores problemas de saúde pública com o qual as sociedades ocidentais se debatem, contribuindo para a ocorrência de doenças crónicas, mortes prematuras e invalidez, o que leva a graves custos económicos e sociais.

Em Viseu, iniciámos em 2017 um novo caminho, que denominámos de VISEU ATIVO e que tem como visão tornar os viseenses +ativos +saudáveis e +felizes.

A criação de uma estratégia de intervenção, articulada com as instituições locais de saúde, ensino, associativa, autárquicas, que visa tornar Viseu num concelho que promove a Atividade Física e o Bem-Estar, mas que empodera os seus cidadãos para uma mudança comportamental de estilos de vida mais ativos e saudáveis em todas as idades, capacitando-os para uma tomada de decisão mais consciente ao longo das 24 horas do dia.

Valorizamos e potenciamos o trabalho em rede realizado com as instituições locais. É nesta estratégia de abordagem intersectorial e multifatorial que procuramos encontrar as ações e medidas ajustadas para atingirmos os objetivos que, todos enquanto comunidade, nos propomos: aumentar os níveis de atividade física da população e redução dos comportamentos sedentários nas rotinas diárias procurando respeitar e seguir as recomendações mais recentes da Organização Mundial de Saúde.

O Município de Viseu, através do seu Programa de Apoio ao Desporto e Atividade Física, reconhece, valoriza e apoia o trabalho desenvolvido pelas centenas de dirigentes associativos e por vezes treinadores e técnicos que, de forma voluntária e apaixonada, se envolvem na vida dos clubes e associações locais.

Assim, o PADAF apresenta-se em 3 eixos e 18 medidas de apoio, direcionadas para atividades, programas e projetos de promoção da atividade física, que promovam hábitos de vida saudáveis junto da comunidade, para a organização de eventos que e promovam o concelho e a região, bem como para a valorização e enriquecimento do património dos clubes.



MUNICÍPIO DE
VISEU

Considerando:

As atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;

As competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, podendo, igualmente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;

O disposto, nomeadamente, no nº2 do artigo 5º, nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01 (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e nos artigos 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);

É celebrado entre

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por Maria da Conceição Rodrigues de Azevedo, na qualidade de Presidente, adiante designado por **MV** ou Primeiro Outorgante; e

O **CFV - CLUBE DE FUTEBOL “OS VIRIATOS”** pessoa coletiva de direito privado, com sede em Estrada Municipal, 771 - Paçô, NIPC 508 579 996, aqui representado por Nuno Miguel Gomes da Costa, NIF 219 758 379, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas Considerações acima referidas e Cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

Objeto

1 - Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato ou CPPD, o Município de Viseu concede ao CFV - **CLUBE DE FUTEBOL "OS VIRIATOS"** um apoio financeiro para realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.

2 - A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:

- a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o CFV - **CLUBE DE FUTEBOL "OS VIRIATOS"**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume as seguintes obrigações:

- 1 - Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 2 - Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- 3 - Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos relativos aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da absoluta insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo a aprovar pela Câmara Municipal de Viseu;
- 4 - Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- 5 - Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
- 6 - Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- 7 - Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
- 8- Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;



MUNICÍPIO DE
VISEU

- 9 - Certificar a suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros);
- 10 - Cumprir a lei, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;
- 11 - Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 12 - Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de “Apoio Institucional”;
- 13 - Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Viseu durante o ano de 2021;
- 14 - Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;
- 15 - Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 31 de dezembro de 2021, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente dos recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

- 1 - A execução do programa tem início em 01 de abril de 2021 e termo em 30 de novembro de 2021, conforme definido no Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.
- 2 - Independentemente da data do seu início, a participação financeira a conceder ao abrigo do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo abrange a totalidade do programa a apoiar.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

- 1- Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, no âmbito da candidatura à Medida 3 (Apoio à Dinamização de Projetos de Promoção da Atividade Física), com a despesa de referência de 1.700,00€, constante da proposta apresentada pela Entidade, é celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, para o desenvolvimento da modalidade de FootGolfe, no valor de 400,00€, correspondente a 23,53% da



MUNICÍPIO DE
VISEU



referida despesa, onde se insere uma comparticipação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante até ao valor de 400,00€.

2 - Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado para esse mesmo objeto definido no n.º 1 da presente Cláusula, a comparticipação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula, em função do objeto apoiado.

3 - Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida nas alíneas do n.º 1 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- 1.1 380,00€, após assinatura e publicitação do presente CPDD;
- 1.2 20,00€, após entrega, avaliação e aprovação em reunião de câmara, do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

Cláusula 7.ª

Mora e incumprimento do Contrato

1 - O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.



MUNICÍPIO DE
VISEU

- 2 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 3 - Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido.
- 4 - A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.^a, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche.
- 5 - O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.
- 6 - O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo imputável à entidade beneficiária da participação financeira, implica, também, a impossibilidade de esta beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias a restituir.
- 7 - A reposição das quantias referidas no número anterior pode ser efetuada mediante a retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.
- 8- Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas e não sendo restituídas pelo Clube as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.

Cláusula 8.^a

Revisão do Contrato

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto sempre que, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, ou por livre acordo das partes.



Cláusula 9.^a

Cessação do Contrato

A vigência do contrato-programa cessa quando seja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas, e nos demais casos previstos na lei.

Cláusula 10.^a

Cláusula de Compromisso

Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de 400,00€, corresponde o compromisso válido e sequencial n.º 60458.

Cláusula 11.^a

Controlo Financeiro

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

Cláusula 12.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

Cláusula 13.^a

Publicitação

O presente Contrato- Programa de Desenvolvimento Desportivo, com os respetivos anexos, é publicitado na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no n.º1 do artigo 27.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.



MUNICÍPIO DE
VISEU

Cláusula 14.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato- Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no artigo 14º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Viseu, 16 de agosto de 2021

MUNICÍPIO DE VISEU

**CFV - CLUBE DE FUTEBOL "OS
VIRIATOS"**



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANEXO

**Programa de Desenvolvimento Desportivo
(Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10)**

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, consideram-se Programas de Desenvolvimento Desportivo:

- a) Os planos regulares de ação;
- a) Os planos de ação específica;
- b) Os projetos de construção;
- c) As iniciativas nos domínios da formação, da documentação, da investigação, das relações com organismos internacionais.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2021

Identificação da Entidade: **CFV - Clube de Futebol Os Viziotos**

Programa de Desenvolvimento Desportivo 2021

A) Objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas várias Medidas definidas pelo Município de Viseu no âmbito do seu Programa de Apoio ao Desporto e à Atividade Física, mencionando a "descrição e caracterização específica das atividades a realizar", tal como definido na alínea a) do ponto 1 do artigo 12º do DL 273/2009.

OS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DEVERÃO SER APRESENTADOS POR MEDIDA. A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS 1, 2 E 5 QUE PODERÃO SER CANDIDATADAS NO MESMO PROGRAMA.

Selecione a(a) medida(s) que se candidata

Medida 3: Apoio à Dinamização de Projetos de promoção da Atividade Física

Descrição e Caracterização do Objeto:

O objetivo principal passa pela dinamização regional da modalidade desportiva de Footgolf, considerando a crescente adesão de praticantes em todo o país, por parte de grande diversidade de entusiastas tanto do futebol como da atividade ao ar livre. Recentemente foi criada a Federação Portuguesa de FootGolf que organiza o Circuito Nacional de Footgolf e a Taça de Portugal mas que ainda não dispõe do estatuto de Utilidade Pública. Como dispomos localmente de um dos recintos utilizados para essa prática desportiva (Golfe Montebelo), abrimos esta modalidade no nosso clube para federados e não federados, incluindo juniores (em breve). As etapas duplas desta modalidade atraem sempre muitos praticantes para a localidade sendo muito proveitosa economicamente em termos de refeições, dormidas e outras atividades económicas inerentes, pelo que entendemos ser também muito benéficas para o próprio Município. Com a experiência, pretendemos em breve organizar também torneios (opens) abertos a todos os praticantes.

Selecione AQUI a medida

Descrição e Caracterização do Objeto:

Selecione AQUI a medida

Descrição e Caracterização do Objeto:

B) Calendarização e prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo (OBRIGATORIO)

Inicio da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo: **01/04/2021**

Finalização da calendarização e execução do Programa: **30/11/2021**

C) Observações

O clube procedeu à inscrição de parte dos seus atletas na Associação de Futebol de Viseu (conforme consta em Declaração anexa, que comprova 22 inscrições) mas não inscreveu todos os atletas que atualmente frequentam com assiduidade os treinos, dada a ausência de competições desportivas e considerando que os atletas não inscritos estão cobertos pelos seguros de acidentes pessoais vigentes nos recintos desportivos em que treinam. Foram realizados exames médicos a 60 atletas no início dos treinos (conforme fatura e relação anexa da medicina desportiva), mas só 56 atletas frequentam com assiduidade os treinos.

O/A Responsável pela entidade promotora:

Cargo: **Vice-Presidente da Direção**

Data: **4 de junho de 2021**

Ass. N. J. M.

Prazos de Candidatura 2021

Eixo A: Desporto e Atividade Física	Eixo B: Formação, Eventos e Atividades Pontuais	Eixo C: Modernização e Autonomia Associativa
Anual, devendo as candidaturas ser apresentadas com um mínimo de 4 meses antes do término da época desportiva. Medidas 1, 2 e 5 podem ser apresentadas em simultâneo.	Até 2 meses antes da data do evento ou 4 meses em a expectativa de apoio for superior a 5.000,00€.	Até 15 de junho
Medida 1: Apoio a Atividades Desportivas Federadas	Medida 6: Corridas Ativas e Eventos de Natureza	Medida 13: Aquisição de Viaturas
Medida 2: Apoio a Atividades Desportivas não Federadas	Medida 7: Torneios Desportivos de Formação	Até 15 de janeiro
Medida 3: Apoio à Dinamização de Projetos de promoção de Atividade Física	Até 4 meses antes da data do evento.	Medida 14: Manutenção de Campos Relvados
Medida 4: Apoio a Atividades de Inclusão Ativa	Medida 8: Desporto de Rendimento	Até 5 a 28 de fevereiro
Medida 5: Apoio a Jovens Velocistas do Desporto Local	Até 2 meses antes da data do evento.	Medida 15: Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais
	Medida 9: Desporto Adeptado e Inclusão Ativa	Até 15 a 30 de junho
	Medida 10: Congressos e Outros Eventos Formativos	Medida 16: Aquisição de outros bens e serviços
	Medida 11: Promoção de Atividade Física	Até 1 a 15 de janeiro
	Até 15 a 28 de fevereiro	Medida 17: Aluguer de Sedes Sociais
	Medida 12: Semanas de Atividade Física	



PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2021
Medida 3 - Apoio à Dinamização de Projetos de Promoção da Atividade Física

Identificação da Entidade

CFV - Clube de Futebol Os Viriatos

Atividade(s)

Footgolf

Descrição e Caracterização do Objeto em função do projeto desportivo do clube

A modalidade desportiva de Footgolf pratica-se individualmente (com pontuação individual mas também por equipa) e tem revelado uma crescente adesão por parte de grande diversidade de entusiastas tanto do futebol como da atividade ao ar livre. Recentemente criada a Federação Portuguesa de FootGolf, organiza o Circuito Nacional de Footgolf e a Taça de Portugal mas ainda não dispõe do estatuto de Utilidade Pública.

Objetivos

OBJ 1 Participação nas várias etapas (competições federadas) do circuito nacional de Footgolf na época desportiva 2021 com 5 atletas federados, para pontuação individual e por equipa. Participação na Taça de Portugal que se vai realizar em outubro em Viseu (Golfe Montebelo) com o número máximo de atletas, federados e não federados.

OBJ 2 Angariar atletas não federados para treino regular técnico e prática desportiva duas vezes por semana para participar em etapas do circuito nacional de Footgolf na época desportiva 2021 e para praticar no recinto desportivo local (Golfe Montebelo). Criar bases para ter praticantes do escalão junior e do sexo feminino.

OBJ 3 Dinamizar a modalidade desportiva de Footgolf no Concelho e colaborar com as entidades locais para a realização de eventos nacionais no Golfe Montebelo.

Programação Temporal

de Abril a Novembro de 2021

Calendarização Específica (atividade regular)

Nota: na colunagem a hora indica hora de início e fim da atividade.

Horário: 21 Feir, 22 Feir, 23 Feir, 24 Feir, 25 Feir, 26 Feir, 27 Sab, 28 Dom

17h-18h

18h-19h

F7 Lordosa

F7 Lordosa

Caracterização Número de Participantes

	Masculinos	Femininos	Total
Idade entre 5 e 12 anos			
Entre os 13 e 18 anos inclusivos			
Entre os 18 e 39 anos inclusivos	2		
Entre os 40 e 54 anos inclusivos	8		
Superior a 54 anos			
Totais	10	0	10

NOTA: Apenas devem ser considerados participantes com uma participação regular na atividade, entendida como um mínimo de 8 meses por ano e 2 atividades semanais

Instalação onde decorre a atividade

Campo Futebol 7 Lordosa (Treinos técnicos e físicos) e Campo de Golfe Montebelo (Prática Desportiva)

Caso seja uma Instalação Desportiva Não Municipal

Valor mensalidade
Ano de utilização

0: Anexar horário e período de utilização, confirmado pela entidade gestora ao PDD

Mensalidade cobrada (se diferenciada por escalões etários, todas)

No primeiro ano de atividade não cobramos mensalidade

Médias de discriminação positiva (diferenças por género ou outras)

Handwritten signature or mark at the top left of the page.




Enquadramento Técnico das Atividades (anexar comprovativos)

Nome do Técnico(a)	Formação Académica (em Educ. Física ou Desporto)	Formação Desportiva (FPAD, Grau ou 1º Grau)
José Miguel Pais Mendes	Mestrado	Grau II

Orçamento

Descrição Sumária das Despesas

Despesas Previstas

Seguros	- €
Utilização de Espaços ou Instalações Municipais	- €
Aluguer de Espaços ou Instalações Não Municipais	- €
	- €
	- €
	- €
Mantimento de Espaços ou Instalações Próprias	- €
Aquisição de Equipamentos e Materiais (específicos)	500,00 €
Deslocações	475,00 €
Honorários de Árbitros e Monitores	- €
Formação de Treinadores, Dirigentes e outros Agentes Desportivos	- €
Outras: Filiações dos atletas federados e do clube	325,00 €
Outras: Inscrição em provas do circuito nacional	200,00 €
Outras:	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
Totais	1.500,00 €

Descrição Sumária das Receitas

Receitas Previstas

Expectativa de Apoio Financeiro - Município de Viseu	750,00 €
Município de Viseu - isenção taxas utilização de Espaços ou Instalações	- €
Junta de Freguesia de ...	- €
Instituto Português de Desporto e Juventude	- €
Instituto de Emprego e Formação Profissional	- €
Outras:	- €
Quotizações	- €
Inscrições e Mensalidades dos Participantes	- €
Patrocínios	250,00 €
Donativos, Material	500,00 €
Organização de Eventos e Atividades	- €
Exploração de ...	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
Totais	1.500,00 €

Observações

O/A responsável pela entidade promotora

Cargo

Data 4 de junho de 2021

17 de junho
Vice-Presidente da Direção



